Ouro Branco, 07 de novembro de 2024

Ofício:99/2024

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que **"CRIA O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE INCENTIVO À RETIRADA VOLUNTÁRIA DE TRAILERS, FOOD TRUCKS E OUTROS EQUIPAMENTOS CONGÊNERES DE VENDA DE BENS E SERVIÇOS FIXADOS EM LOCAL PÚBLICO INADEQUADO DO MUNICÍPIO."**

Cordialmente,

HELIO MARCIO CAMPOS:37536362668

Assinado de forma digital por HELIO MARCIO CAMPOS:37536362668
Dados: 2024.11.07 15:40:58 -03'00'

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

-

Exmo. Sr.
Neymar Magalhães Meireles
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo CRIAR O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE INCENTIVO À RETIRADA VOLUNTÁRIA DE TRAILERS, FOOD TRUCKS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE VENDA DE BENS E SERVIÇOS FIXADOS EM LOCAL PÚBLICO INADEQUADO DO MUNICÍPIO, proposto considerando:

I) Que o art. 182 da CR/88 trata da política de desenvolvimento urbano e estabelece que o município deve promover a função social da cidade;

II) Que o art. 1.228 do Código Civil garante ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seu bem, mas a ocupação em desacordo com a legislação municipal pode levar à perda desse direito, desde que respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

III) Que os acordos administrativos são instrumentos que permitem a Administração Pública e os particulares resolverem questões de interesse comum, evitando litígios e promovendo a conciliação;

IV) Que a conciliação no âmbito administrativo é um instrumento possível e incentivado pela Lei Federal 13.140, assim como amparado pelo princípio da eficiência, estampado no art. 37 da Constituição da República.

A proposta visa, assim, garantir o uso adequado do espaço urbano, evitando o acionamento judicial, administrativo e policial que é extremamente custoso ao poder público, para que o objetivo administrativo de retirada dos equipamentos seja concluída.

Com efeito, o projeto de lei abarca as situações já consolidadas no Município e que, nessa condição demandariam maiores diligências administrativas e judiciais para que sejam desconstituídas.

Considerando que o Governo tem intenção de executar a medida ainda no corrente ano e o prazo previsto no §2º do art. 1º desse projeto de lei, solicito a tramitação do projeto em regime de urgência regimental.

Ouro Branco, 07 de novembro de 2024.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°___, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

CRIA O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE INCENTIVO À RETIRADA VOLUNTÁRIA DE TRAILERS, FOOD TRUCKS E OUTROS EQUIPAMENTOS CONGÊNERES DE VENDA DE BENS E SERVIÇOS FIXADOS EM LOCAL PÚBLICO INADEQUADO DO MUNICÍPIO

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa de incentivo à retirada voluntária de trailers, food trucks e outros equipamentos congêneres de venda de bens e serviços que estejam fixados e estabilizados em ponto público inadequado do Município de Ouro Branco.

§1º Poderão aderir ao programa os responsáveis pelos equipamentos que já tenham sido notificados pelo Poder Público Municipal para a remoção do local ou que venham a ser notificados até o dia 30/11/2024 e que estejam utilizando o espaço público há pelo menos 8 anos.

§2º O requerimento de adesão ao programa deverá ser feito por protocolo até o dia 01/12/2024, dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será o órgão responsável por certificar a adesão do requerente ao programa, conforme os requisitos previstos nessa lei.

Art. 2º A quem aderir o programa e comprovar preencher os requisitos dispostos no art. 1º, será concedido o valor de R$8.000,00 (oito mil reais), como forma de incentivo à solução amigável da controvérsia evitando, assim, os gastos públicos inerentes à operação de remoção contenciosa do equipamento e que envolve o acionamento judicial, policial e administrativo em diversas instâncias para a consecução forçada do propósito administrativo.

§1º: A despesa para fazer frente às despesas descrita no caput será suportada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante a certificação estabelecida no §3º do art. 1º dessa lei.

§2º: O valor será pago após a remoção voluntária do equipamento, às custas do aderente.

§3º Caso o aderente não cumpra sua obrigação, o Município tomará as medidas ordinárias para remoção compulsória do equipamento, excluído qualquer direito indenizatório por parte do responsável pelo estabelecimento.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, devendo ser regulamentada, no que for necessário, por meio de Decreto Municipal.

Ouro Branco, 07 de novembro de 2024.

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral

ALEX DA SILVA ALVARENGA:09138184613
Assinado de forma digital por ALEX DA SILVA ALVARENGA:09138184613
Dados: 2024.11.07 15:37:28 -03'00'

Hélio Márcio Campos
Prefeito municipal

HELIO MARCIO CAMPOS:37536362668
Assinado de forma digital por HELIO MARCIO CAMPOS:37536362668
Dados: 2024.11.07 15:38:41 -03'00'

ANEXO 1-A - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ementa do projeto de Lei:

CRIA O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE INCENTIVO À RETIRADA VOLUNTÁRIA DE TRAILERS, FOOD TRUCKS E OUTROS EQUIPAMENTOS CONGÊNERES DE VENDA DE BENS E SERVIÇOS FIXADOS EM LOCAL PÚBLICO INADEQUADO DO MUNICÍPIO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:
(X) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental – Art. 16
( ) Despesa obrigatória de caráter continuado – Art. 17

DESCRIÇÃO DO IMPACTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE:		
Quantidade	**Descrição**	**Valor estimado (R$)**
4	Incentivo à remoção voluntária de equipamentos de venda de bens e serviços fixados em local público inadequado do Municípios	R$ 32.000,00
	Valor Total:	**R$ 32.000,00**

EXERCÍCIO 2024	**EXERCÍCIO 2025**	**EXERCÍCIO 2026**
R$32.000,00	-	-

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O cálculo foi realizado considerando a estimativa de que existam em Ouro Branco, aproximadamente quatro estabelecimentos/equipamentos que atendam os requisitos previstos no projeto de lei para serem contemplados, uma vez que deve se tratar de equipamento fixo, estabelecido há mais de oito anos em local público inadequado e que já tenha sido notificado ou que venha a ser notificado até o dia 31/11/2024.

Considerando a estimativa feita, o valor do incentivo e o fato de que a lei coloca o limite de 01/12/2024 para que seja feita a adesão ao programa, o cálculo correto é o acima planilhado,

tornando-se ainda claro que não haverá impactos nos exercícios de 2025 e 2026.

Ouro Branco, 07 de novembro de 2024.

Neylor Aarão

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO 1-B - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a despesa criada em decorrência da aprovação do presente projeto de Lei tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual do Município vigente e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro ainda que:

(X) a despesa será realizada integralmente no exercício presente, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios subsequentes.

( ) a despesa, por ultrapassar o presente exercício financeiro, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.

Ouro Branco, 24 de abril de 2024.

Neylor Aaarão
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

HELIO MARCIO CAMPOS:37536362668

Assinado de forma digital por HELIO MARCIO CAMPOS:37536362668
Dados: 2024.11.07 15:39:47 -03'00'